

**UNIVERSIDADE DE VÁRZEA GRANDE
FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

BRUNO CÉSAR SILVA DA COSTA
DANIEL JOSÉ DE DEUS
FRANK JARDIM DE FALCHI

**A CONTRIBUIÇÃO DA CONTABILIDADE NO PROCESSO DE
RECUPERAÇÃO JUDICIAL: Estudo de caso da Transportadora
Verdes Campos Ltda.**

Várzea Grande– MT
2016

**UNIVERSIDADE DE VÁRZEA GRANDE
FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

BRUNO CÉSAR SILVA DA COSTA
DANIEL JOSÉ DE DEUS
FRANK JARDIM DE FALCHI

**A CONTRIBUIÇÃO DA CONTABILIDADE NO PROCESSO DE
RECUPERAÇÃO JUDICIAL: Estudo de caso da Transportadora
Verdes Campos Ltda.**

Trabalho de Conclusão de Curso II apresentado para obtenção de nota da UNIVAG – Universidade de Várzea Grande, do curso de Ciências Contábeis, da disciplina TCC II sob a orientação da Professora MSc. Elaine Regina Corrêa Brandão.

Várzea Grande– MT
2016

A CONTRIBUIÇÃO DA CONTABILIDADE NO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL: Estudo de caso da Transportadora Verdes campos

Bruno César Silva da Costa¹
Daniel José de Deus²
Frank Jardim de Falchi³

RESUMO

Neste presente trabalho de conclusão de curso que menciona sobre a contribuição da contabilidade no processo de recuperação judicial da Transportadora Verdes Campos. A recuperação de empresas instituída pela Lei nº 11.101/05 apresenta vários aspectos contábeis sendo, portanto, natural que se tenha a atuação de contadores durante as fases do processo de recuperação judicial. O objetivo desta pesquisa foi identificar e analisar a atuação do contador e o uso da Contabilidade nos processos de recuperação judicial. Para entender as fases da recuperação judicial, a contribuição do contador neste processo e o que vem a ser o Administrador Judicial, foi realizada a pesquisa bibliográfica. Além disso, efetuou-se uma pesquisa no processo da Transportadora Verdes Campos. Os resultados foram analisados e conclui-se que a Contabilidade e o Contador tem papel fundamental nos processos de recuperação judicial, desde os documentos fornecidos para o pedido nos autos, como na atuação de assessor do Administrador Judicial ou Perito Contábil.

Palavras-chave: Recuperação Judicial. Contador. Administrador Judicial.

1. INTRODUÇÃO

A empresa movimenta a economia como todo trazendo grande importância socioeconômica para o país, através da produção de bens e serviços, gerando empregos diretos e indiretos. Nesse contexto, justamente por ocupar um importante espaço na sociedade, a empresa deve ser preservada. Em função dessa importância, quis o legislador, através da recuperação judicial amparado pela Lei 11.101/2005, que versa sobre a vida econômica das empresas quando em estado de crise, assim como o princípio da função social da empresa no estímulo

¹ Acadêmica de Ciências Contábeis (UNIVAG). E-mail: bcesar23@hotmail.com

² Acadêmica de Ciências Contábeis (UNIVAG). E-mail: daniel.jdeus@hotmail.com

³ Acadêmica de Ciências Contábeis (UNIVAG). E-mail: f_falchi@hotmail.com

econômico, em substituição da antiga concordata, na busca de viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeiro das empresas.

A contribuição da contabilidade no processo de recuperação judicial que é o plano de recuperação no mecanismo utilizado pelo devedor para planejar e demonstrar os caminhos pelos quais pretende se reestruturar, com as condições para liquidar as dívidas com os credores.

Os credores possuem um papel importante na recuperação judicial, no qual deverá analisar o plano assim como em aceitar ou rejeitar as condições prevista, com anuência do magistrado. O plano de recuperação nos procedimentos realizados pelo devedor em cumprimento, deverá ser fiscalizado pelo administrador judicial, nomeado pelo magistrado no auxílio durante o processo de recuperação.

Diante disso, a lei de falência e recuperação judicial possuem diversos aspectos contábeis, para atuação do contador num processo judicial, pois o contador pode prestar auxílio ao devedor e credor nas questões contábeis, de acordo com determinação legal pode atuar como administrador judicial, perito contador, assessor ou consultor contábil.

Desta forma, considerado o cenário apresentado, esta pesquisa procura identificar e analisar a presença dos contadores e da contabilidade nos processos de recuperação judicial.

Nesse contexto, o **problema** da pesquisa questiona sobre as formas de demonstrações contábeis, contribuem para análise da Recuperação Judicial? Qual a competência do profissional contábil na execução do processo judicial?

Conforme o problema em questão tem-se como **hipótese** as demonstrações contábeis contribuem para a análise da recuperação judicial através desses dados contábeis que evidenciará a real situação financeira e econômica da empresa em Recuperação Judicial, aonde compete ao contador em identificar e analisar dentro do âmbito legal dando sustentação no processo de Recuperação Judicial, auxiliando os administradores judiciais com as informações pertinentes.

Partindo desta premissa tem como **objetivo geral** em analisar a atuação do contador as suas atribuições aos serviços prestados no uso da contabilidade nos processos de Recuperação Judicial a partir da promulgação da Lei 11.101/05, tendo como **objetivo específico** em analisar a situação financeira e econômica atual da empresa através dos demonstrativos contábeis e demonstrar conceitos e definições pertinentes as atividades contábeis.

A **justificativa** para elaboração deste Artigo, na busca de como são as contribuições da contabilidade no processo de recuperação judicial e com relação a aplicação do papel do contador neste processo.

O artigo foi elaborado da seguinte estrutura: Dados de identificação, problema da pesquisa, hipóteses, objetivo geral e específicos, justificativa, referencial teórico, metodologia, cronograma e no final referencias bibliográficas.

No **referencial teórico** foram abordado um breve relato histórico sobre a recuperação judicial; depois sobre quem poder requerer a recuperação; conceito e os requisitos da recuperação judicial; demonstrações contábeis; papel do contador no processo de recuperação judicial e os procedimentos da recuperação.

Na **metodologia** será utilizada pesquisa qualitativa, sendo utilizados dados estatísticos para análise para descrever a complexidade do problema, analisando e valorizando os específicos das empresas que estão em processo de recuperação judicial. Em relação aos métodos utilizados será fundamental a pesquisa em livros, artigos e outros, aonde todos os assuntos relacionados ao tema para um entendimento eficiente.

A recuperação Judicial significa a completa reorganização administrativa, econômica e financeira da atividade empresarial. A participação da empresa no procedimento de recuperação judicial não garante que haverá a efetiva recuperação, tudo depende da decisão do juiz e que a empresa deve preencher todos os requisitos pertinentes na Lei 11.101/05, uma vez demonstrado, analisado e aprovado, o plano concederá à empresa a almejada recuperação.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Do relato histórico

Nos primórdios a falência era considerada um delito, devido à falta do cumprimento com a obrigação, naquela época quando o devedor deixava de pagar ao credor, era considerado como falido, poderia ter uma serie de punições como prisão à mutilação.

Em Roma, ao tempo da Lei das XII Tábuas, o credor não satisfeito poderia apropriar dos bens do devedor ou também poderia fazer justiça com as próprias

mãos (*manus injectio*⁴), ou seja, o devedor poderia ser vendido como escravo ou ter seu corpo esquartejado.

Se são muitos os credores é permitido, depois do terceiro dia de feira, dividir o corpo do devedor em tantos pedaços quantos sejam os credores, não importando cortar mais ou menos; se os credores preferirem, poderão vender o devedor a um estrangeiro, além do Tibre (LIMA, 1983, p.47).

Naquela época as obrigações eram honradas pelo devedor com a própria vida a sua execução era pessoal, este sistema vigorou por mais de dois séculos, quando finalmente foi abolido pela *Lex Poetelia Papiria*⁵ (428 a.C). Historicamente, a *Lex Poetelia Papiria* foi o primeiro passo dado para criação do Direito Falimentar ao estabelecer, como solução para inadimplência, a garantia por meio do patrimônio do devedor.

Na Idade Média a insolvência era tratada com normas severas, aplicadas tanto aos comerciantes quanto aos não comerciantes, buscavam uma repressão aos devedores que não honrava com o compromisso, assim como tratavam os delinquentes comuns. Nesta época com relação a tutela estatal era um importante papel no condicionamento da atuação dos credores na disciplina judiciária, ou seja, os credores exercitava seus direitos na administração dos bens do falido, mas, o Juiz fiscalizava esse serviço.

Na idade Moderna ensina que ao contrário da tradição histórica, em que o falido era presumidamente fraudulento e em que, o processo falimentar tinha em mira, antes de mais nada, a liquidação do patrimônio para satisfação dos direitos dos credores, a tendência moderna, considerando a realidade econômica de cada país, preocupa-se principalmente com a empresa, como unidade, por seus reflexos sociais e econômicos, no contexto geral. Assim, a manutenção da empresa é o objetivo prevalecente, confiado ao prudente critério do magistrado, sem a interferência decisiva dos credores (BATALHA, 1999, p.66).

Em 1521, no Brasil era seguido através da legislação de Portugal e com as condição de colônia, os credores com relação ao patrimônio do devedor era insuficiente para quitar os débitos.

⁴ Manus Injectio - no direito romano, execução sobre a pessoa do devedor, arrastado pelo credor à presença do juiz, que autorizava o credor a encarcerá-lo (vide trans tiberium) (vide pignoris capio). Disponível em: <http://www.redimovel.com.br/nisul/termos%20juridicos.htm>. Acesso no dia 10/06/2016.

⁵ *Lex Poetelia Papiria* - foi uma lei aprovada em Roma Antiga, que aboliu a forma contratual Nexum, ou servidão por dívida. Disponível em: <http://www.redimovel.com.br/nisul/termos%20juridicos.htm>. Acesso no dia 10/06/2016.

Tornando-se insolvente o devedor, ou quebrado na linguagem manuelina, não se podia fazer nenhuma diligência, execução ou penhora, no período de um mês. O devedor era preso: “E sendo o devedor condenado por sentença que passe em julgado” – determinava a Ordenação – “faça-se em seus bens execução e nome lhe achando bens que bastem para a dita condenação, em tal caso deve o dito devedor ser preso e retendo na cadeia até que pague o em que for condenado”. Era-lhe facultado, contudo, fazer cessão de bens para evitar o encarceramento (REQUIÃO, 1998, p.16).

Em 1603, surgiram as Ordenações Filipinas que trataram das penalidades para quem ocorresse a falência, autofalência e as concordatas, ou seja, houve uma preocupação com as modalidades de fraudes na quebra. Neste período, Marquês de Pombal editou um Alvará em 13 de novembro de 1756, um documento jurídico sobre falência.

A peça básica do direito falimentar luso-brasileiro é o Alvará de 13 de novembro de 1756 [...]. O direito luso conheceu quatro tipos de impossibilidade de satisfação de compromissos pelos comerciantes:

- Impontualidade: falta de pagamento em dia;
- Ponto: a parada total de pagamento;
- Quebra: é a impossibilidade de pagar as suas obrigações;
- Bancarrota: é a quebra fraudulenta e os culpados condenados como públicos ladrões (ÁLVARES, 1968, apud ARAÚJO, FUNCHAL, 1996, 23).

Em 1850 foram instituído o Código Comercial Brasileiro, no intuito principal da falência que encontrava na responsabilidade criminal do falido, o código exigia a aceitação da maioria dos credores.

O Código Comercial de 1850 filiou-se ao Código francês de 1807. O interesse principal da falência encontrava-se na apuração da responsabilidade criminal do falido, de maneira que a liquidação da massa dependia da qualificação criminal da falência. Por outro lado, para a homologação da concordata, o Código exigia a aceitação da maioria dos credores em número, representando, pelo menos, 2/3 dos créditos sujeitos a seus efeitos. (FREITAS, 1876 apud BATALHA, 1999, p.68).

Com a criação do Código Comercial houve o desejo de criar mais leis compatíveis com o sistema, para isso criou uma terceira parte derogada através de um Decreto com o nº. 917, em 24 de outubro de 1890. No qual devidos aos surgimentos de fraudes aconteceu a cedência de bens, pela concordata extrajudicial com escolhas dos síndicos provisórios. Esse decreto trouxe a modernização à frente do instituto falimentar na época.

Um dos pontos mais importantes da reforma foi a caracterização da falência como a falta de pagamento de uma obrigação líquida e certa no seu vencimento (impontualidade). Também instituiu a concordata por abandono,

que consistia na adjudicação parcial dos bens da massa aos credores, para pagamento do passivo (ARDONI, 1999, p. 64-65).

Ao decorrer dos anos foram criadas outras leis para melhorar o nosso ordenamento jurídico que trouxe o Decreto Lei nº 7.661, criado em 21 de junho de 1945, chamado de Lei de Falências e Concordatas, vigeu por mais de 50 anos. Neste período houve enorme crescimento e modernização em nossa legislação falimentar permanecia presa aos objetivos que não mais se compatibilizavam com a nova realidade.

2.2 Recuperação Judicial

No ano de 2005 foram criadas a Lei nº 11.101, que revogou o Decreto-Lei nº 7.661/45, no qual era abordada sobre concordata que foi substituída pela nova lei pela recuperação judicial. De acordo com o art. 47 da referida lei com objetivo de ajudar as empresas a se recuperar de uma crise econômico-financeira, continuando com as atividades, os funcionários e atendendo os interesses dos credores. Desde que a empresa devedora apresente as demonstrações contábeis, evidenciando uma situação financeiro-econômica, juntamente com o plano de recuperação judicial, no intuito de demonstrar um planejamento em reorganizar, as condições em liquidar as dívidas dos credores.

A contabilidade na recuperação judicial que trata da dificuldade encontrada pelos magistrados ao analisarem as demonstrações contábeis exigidas pelo artigo 51 da lei e da falta de uma assessoria nas varas especializadas em falência e recuperação judicial (BEZERRA FILHO, 2007, p. 154).

De acordo com o art. 49 da Lei 11.101/05, menciona sobre todos os créditos que existente até a presente data do pedido, mesmo os que não estiver vencidos, conservando os direitos e privilégios aos credores do devedor, importante entender que:

Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

§1º. Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso.

§2º. As obrigações anteriores à recuperação judicial observarão as condições originalmente contratadas ou definidas em lei, inclusive no que diz respeito aos encargos, salvo se de modo diverso ficar estabelecido no plano de recuperação judicial.

§3º. Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

§4º. Não se sujeitará aos efeitos da recuperação judicial a importância a que se refere o inciso II do art. 86 desta Lei.

§5º. Tratando-se de crédito garantido por penhor sobre títulos de crédito, direitos creditórios, aplicações financeiras ou valores mobiliários, poderão ser substituídas ou renovadas as garantias liquidadas ou vencidas durante a recuperação judicial e, enquanto não renovadas ou substituídas, o valor eventualmente recebido em pagamento das garantias permanecerá em conta vinculada durante o período de suspensão de que trata o § 4º do art. 6º desta Lei (BRASIL, 2005).

Na recuperação judicial podemos entender que os benefícios legais podem ser conseguidos com o objetivo de recuperar a empresa e sua situação de crise econômico-financeira. Por isso que a Lei de recuperação no artigo 50, menciona sobre um rol exemplificativo dos meios de recuperação pelos quais a empresa pode optar de forma isolada ou conjunta.

Importante mencionar com relação ao plano de recuperação judicial depois de dada entrada no processo de recuperação, o juiz depois de deferido a inicial, terá o prazo de 60 dias para apresentação do mesmo. De acordo com a Lei de 11.101/05 no art. 53 que este prazo é irrevogável e se não cumprido a empresa fica sob pena de convalidação em falência.

O plano de recuperação judicial, consiste na estratégia traçada pelo próprio empresário, advogado ou profissional contratado para se recuperar a empresa em crise. Os profissionais das áreas da Contabilidade, Economia, Administração de Empresas e Direito são alguns exemplos encontrados no mercado para ajudar na elaboração de um plano para a recuperação empresarial. Após o deferimento do processo de recuperação judicial, o devedor terá o prazo de 60 dias para apresentar em juízo o plano de recuperação (TEIXEIRA, 2014).

O devedor deve prestar atenção com relação ao plano de recuperação judicial, para os procedimentos de habilitação e verificação de créditos, assim como ao prazo, pois não pode realizar o ato a qualquer tempo, ou seja, em caso de descumprimento do prazo é a decretação de sua falência nos termos utilizados pela Lei de Falência e Recuperação.

2.3 Procedimento de recuperação judicial

O processo de recuperação judicial possuem três fases do processo de recuperação que são: Fase postulatória, fase deliberativa e fase de execução. Neste sentido podemos ressaltar que:

O processo da recuperação judicial se divide em três fases bem distintas. Na primeira, que se pode chamar de fase postulatória, a sociedade empresária em crise apresenta seu requerimento do benefício. Ela começa com a petição inicial de recuperação judicial e se encerra com o despacho judicial mandando processar o pedido. Na segunda fase, a que se pode referir como deliberativa, após a verificação de crédito, discute-se e aprova-se um plano de reorganização. Tem início com o despacho que manda processar a recuperação judicial e se conclui com a decisão concessiva do benefício. A derradeira etapa do processo, chamada de fase de execução, compreende a fiscalização do cumprimento do plano aprovado. Começa com a decisão concessiva da recuperação judicial e termina com a sentença de encerramento do processo (COELHO, 2014, p. 342)

Conforme o autor acima menciona fica claro sobre os procedimentos do processo de recuperação judicial, após a encerramento do processo em caso positivo a empresa voltara a atividade normal da empresa, em caso negativo será decretado a falência da empresa. Tendo em vista tamanho importância, tem-se à disposição todo um procedimento que deve ser obedecido para que seja possível a efetiva e eficaz recuperação da empresa nos moldes judiciais.

2.4 Quem Pode Requerer a Recuperação Judicial

A recuperação judicial tem por objetivo superar atual situação crise econômica financeira da empresa, conforme é mencionando no art. 47 da Lei de falência e recuperação da empresa dizendo que:

“Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica” (BRASIL, 2005)

Desta forma, o art. 47 e deixa bem claro sobre reais motivos da legislação falimentar, na busca de prevalência do interesse coletivo da sociedade, pois assim facilita a vida do empresário e preserva a empresa como uma unidade produtiva,

visando o interesse da sociedade, à preservação do empregos, produção de riquezas e arrecadação de tributos.

A recuperação pode ser requerida pelo empresário, vale ressaltar que nem todos os empresários poderão requerer a recuperação judicial e que deve preencher alguns requisitos. Somente o empresário poderá ter acesso à recuperação judicial e que deve atender a certos requisitos impostos pela Lei de falência e recuperação de empresas e atender aos seguintes requisitos legais, cumulativamente conforme consta no art. 48 da lei 11.101/05:

Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I - não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;

II - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;

III - não ter, há menos de 8 (oito) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;

III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;

IV - não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

§ 1º. A recuperação judicial também poderá ser requerida pelo cônjuge sobrevivente, herdeiros do devedor, inventariante ou sócio remanescente.

§ 2º. Tratando-se de exercício de atividade rural por pessoa jurídica, admite-se a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo por meio da Declaração de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica - DIPJ que tenha sido entregue tempestivamente (BRASIL, 2005).

Entende-se que o empresário deve exercer regularmente suas atividades, importante mencionar que os devedores proibidos de requerer concordata nos termos da antiga Lei de Falências na data de publicação da Lei de Falência e Recuperação judicial também ficará impedidos de requerer a recuperação.

2.5 Demonstrações Contábeis no processo de recuperação

O plano de recuperação judicial é uma estratégia do empresário em recuperar a sua empresa em crise. As demonstrações contábeis é fundamentada na recuperação judicial principalmente com relação a contabilidade, por isso no art. 51 menciona que:

De acordo com art. 51 da Lei 11.101/05 que a petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstração de resultados acumulados;
- c) demonstração do resultado desde o último exercício social;
- d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção.

Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e no suporte previstos em lei, permanecerão à disposição do juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado (BRASIL, 2005).

Após a apresentação na petição inicial de recuperação judicial, apresentada as demonstrações contábeis, no sentido de instruir o pedido confeccionado, deve seguir o próximo passo que seria o plano de recuperação deverá conter:

Art. 53 da referida lei Inc. I a III:

- 1) Discriminação minuciosa dos meios de recuperação empregados;
- 2) Demonstração de sua viabilidade econômica; e,
- 3) Laudo econômico-financeiro e laudo contendo a avaliação dos bens e dos ativos do devedor (assinado por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada).

Parágrafo único. Apresentado o plano, o juiz determinará a publicação de edital, o qual terá o aviso aos credores sobre o recebimento do plano e o prazo para que eles manifestem eventuais objeções. (BRASIL, 2005)

Ressalta-se que as empresas que se encontram em situações em crise econômicas e financeiras necessitam de uma reorganização empresarial, que é imprescindível o balanço patrimonial, para as demonstrações contábeis.

Segundo Ludícibus (2010, p. 29), “O balanço patrimonial é uma das mais importantes demonstrações contábeis, por meio da qual podemos apurar a situação patrimonial e financeira de uma entidade em determinado momento.”.

O Balanço patrimonial demonstra ao usuário de contabilidade a identificação da posição financeira da entidade. Por isso que neste balanço deve ser demonstrado tudo que a empresa tem de direitos e obrigações, assim como patrimônio líquido, ou seja, deve ser identificada a posição financeira como relação ao ativo e o passivo da empresa.

O balanço é a demonstração de tudo o que a empresa tem de bens e direitos e as suas obrigações, sendo que no ativo são lançados os bens e direitos que podem ser comprovados por documentos e no passivo são demonstrados as dívidas assumidas com fornecedores, bancos ou terceiros. O ativo, o passivo e o patrimônio líquido compõem o balanço patrimonial (MATARAZZO, 2010).

O ativo no balanço patrimonial onde demonstra os controles e os futuros benefícios econômicos, no qual contribuem com futuras direta ou indiretas aos caixas da empresa.

Para Ludícibus (2010, p.2) “o ativo compreende os recursos controlados por uma entidade e dos quais se esperam benefícios econômicos futuros”.

Com relação ao passivo sabendo que são as obrigações da empresa, com relação as dívidas que devem ser pagas, cobradas, reclamadas e outros, uma preocupação acaba não sendo sanada por falta de condições financeiras.

Um dos pontos mais importantes da reforma foi a caracterização da falência como a falta de pagamento de uma obrigação líquida e certa no seu vencimento (impontualidade). Também instituiu a concordata por abandono, que consistia na adjudicação parcial dos bens da massa aos credores, para pagamento do passivo (ARDONI, 1999, p. 64-65).

A crise econômica dentro da empresa revela ser apresentado tanto o ativo quanto o passivo em razão de um conjunto de obrigações que não pode ser realizado por falta de recursos utilizados, uma preocupação a respeito da viabilização da superação dessa crise pelo devedor.

A crise econômica e a crise financeira de uma empresa revelam situações distintas. A crise econômica é caracterizada em razão de problemas a alocação dos recursos utilizados na empresa, enquanto a financeira é caracterizada pela inabilidade do devedor pagar o seu passivo, seja por falta de liquidez dos ativos ou em razão do montante de passivo da entidade exceder o total de ativos (KIRSCHBAUM, 2009, p. 15).

O patrimônio líquido deve ser obtido através das diferenças entre os ativos e passivos, sendo apresentado ao lado direito do balanço patrimonial no qual envolve as reservas, resultados e as contas do capital social.

O patrimônio líquido é representado pela riqueza real do negócio, ou seja, o valor que os proprietários aplicaram na entidade somados aos resultados gerados das atividades desenvolvidas, que pode ser lucro ou prejuízo acumulado (PERIN JR., 2009)

Com relação a demonstração dos resultados, podemos observar as evidências da situação econômica da empresa, se obteve lucro ou prejuízo, com essa finalidade acaba evidenciando as reais transações ocorridas em certo período determinado.

Na demonstração do resultado do exercício fica evidenciado o resultado líquido do exercício, se a empresa obteve lucro ou prejuízo; esse relatório elaborado simultaneamente com o balanço patrimonial é capaz de mostrar a situação patrimonial e econômico-financeira da empresa. Com os dois relatórios, qualquer pessoa interessada nos negócios da empresa tem condições de obter informações, fazer análises, estimar variações, tirar conclusões de ordem patrimonial e financeira, etc (IUDICIBUS, 2010, p. 156)

A demonstração dos resultados contábil fica apresentado nas operações realizadas durante o exercício incluindo receitas e despesas, sistematizando os fatos administrativos que envolvem os fluxos de dinheiro ocorridos neste período devidamente registrados.

Demonstram a importância da Contabilidade em um processo de recuperação judicial quando afirmam que “o balanço patrimonial e a demonstração de resultados da empresa podem dar indícios de que há crises; porém, só através da demonstração e projeção de fluxo de caixa é que se pode tirar a conclusões mais claras” (NUNES E BARRETO, 2006, p. 322).

O balanço patrimonial e os resultados da empresas apresentam como realmente a empresa encontra no presente momento em relação a eventos e suas projeções para futuro com relação aos fluxos de caixas.

A contabilidade na recuperação judicial também é matéria tratada da dificuldade encontrada pelos magistrados ao analisarem as demonstrações contábeis exigidas pelo artigo 51 da lei e da falta de uma assessoria nas varas especializadas em falência e recuperação judicial (BEZERRA FILHO, 2007, p. 154).

As demonstrações contábeis exigidas em lei, devem ser observadas através dos princípios da contabilidade, em atendimento societários. No art. 47 menciona sobre um incentivo ao empreendedorismo, por causa de toda atividade empresarial, que envolva risco independente se a empresa é grande ou pequena, pois quando a empresa esta em crise passa a ser estimulada através de um desenvolvimento de atividades econômicas por meio da recuperação judicial.

Acreditam que é indispensável aos empresários, antes de optarem ou não pela recuperação judicial, estudar a fundo as condições em que a empresa está condicionada, analisar os prós e contras do processo, com a finalidade de prever antecipadamente os procedimentos que deverão ser seguidos e definir se deve dar um passo a frente (LOPES E UCHOA, 2013).

Vale ressaltar que o plano de recuperação judicial realizado pelo devedor e fiscalizado pelo administrador judicial que será nomeado pelo juiz para auxiliar durante este processo de recuperação, ou seja, com relação aos credores possuem um papel importante em analisar o plano de recuperação, com poder decisório em aceitar ou rejeitar as condições previstas neste plano.

O contador pode além de fornecer documentos, participar dos processos de recuperação judicial como Administrador Judicial, desde que nomeado pelo juiz para essa função. O Administrador Judicial “será sempre uma pessoa de confiança do juiz e terá a incumbência de auxiliá-lo na administração da massa falida” (COELHO, 2014, p. 58).

A lei de falência demonstra que na recuperação as empresas possuem diversos aspectos contábeis que necessita da atuação do contador, no qual pode atuar como perito contador, consultor, assessor contábil ou como administrador judicial, desde que auxilia os devedor e credores com relação as questões contábeis.

A demonstração do fluxo de caixa é imprescindível na atividade empresarial e a sua análise é importante porque quase sempre os problemas relacionados à insolvência e à iliquidez ocorrem por falta de adequada administração do fluxo de caixa (MATARAZZO, 2010).

O fluxo de caixa tem um papel importante na demonstração contábil, principalmente que relata sobre as transações ocorridas e os períodos, ajudando a facilitar o gerenciamentos e acompanhamento das transações para uma possível tomada de decisão.

O fluxo de caixa é a demonstração contábil que relata as transações ocorridas em determinado período de tempo e, independente do porte da empresa, é impossível gerenciá-la sem que haja o acompanhamento do fluxo de caixa, pois é ele quem dá as diretrizes para a tomada de decisões de urgência, bem como decisões de pagamento, investimentos e aplicações (PEREZ JR. E BEGALLI, 1999).

Entende que todas essas demonstrações de resultados são importantes papeis realizados pela contabilidade, na necessidade de organizar uma empresa.

Ferreira Filho (2002) constata que “a Contabilidade é aplicada no sistema empresarial, por necessidade da organização das empresas e também por imposições determinadas por diversas leis de nosso ordenamento jurídico”.

2.6 Papel do Contador no Processo de Recuperação Judicial

Hoje o Contador tem um importante papel no processo de recuperação de uma empresa, pois somente ele pode demonstrar os documentos necessários a serem anexados na petição inicial, sendo estes: os balanços patrimoniais, demonstração de resultados e os últimos exercícios social da empresa.

As demonstrações contábeis serve para demonstrar aos seus usuários a realidade econômico-financeira da empresa, fazendo um registro total do patrimônio e o gerenciamento, na perspectiva voltada pela real situação que encontra a empresa.

O Contador que devido às atividades que exerce é aquele que lida diariamente com o bem mais precioso de uma economia: a informação, o que coloca à prova cotidianamente seus valores éticos (LISBOA, 1997).

Como já mencionado acima sobre o papel do contador, que a pericia contábil são atividades exclusivas do contador, principalmente no processo de recuperação judicial para análise do patrimônio do devedor. Assim poderá na elaboração dos laudos, fazer todo levantamento de dados, evidenciar crimes falimentar e os quadros de credores através de um parecer pericial. O juiz pode nomear o contador para atuar no processo de recuperação judicial, com relação as questões contábeis.

De acordo com a Lei 11.101/05 que retrata sobre a Lei de Recuperação Judicial e Falência, em seu artigo 22, inciso I e II:

Os deveres do Administrador Judicial, que, sob a fiscalização do juiz e do comitê, são (BRASIL, 2005):

Comuns na recuperação judicial e na falência (Inc. I) :

- a) Enviar correspondência aos credores sobre o processo de recuperação judicial ou decreto de falência;
- b) Fornecer informações solicitadas pelos credores;
- c) Elaborar a relação de credores e consolidar o quadro de credores;
- d) Exigir informações dos credores, dos devedores ou de seus administradores;
- e) Manifestar-se nos casos previstos em lei e requerer junto ao juiz assembleia geral conforme previsto em lei ou quando achar necessário;
- f) Contratar, quando for necessário, empresas ou profissionais especializados para auxiliá-lo nas suas funções (BRASIL, 2005).

Os deveres do administrador judicial em fiscalizar as atividades do devedor e o respectivo cumprimento do plano de recuperação, ou seja, a empresa que esta em

processo de recuperação judicial, o administrador contribuirá para o desenvolvimento positivo, em caso de efetivo de descumprimento das obrigações assumidas no plano de recuperação judicial ele deverá requerer a falência. Em caso de dificuldades poderá contratar empresas ou profissionais para auxiliar nas funções contábeis.

Os deveres específicos da recuperação judicial são (LRF, art. 22, II):

- a) Fiscalizar as atividades do devedor e também se o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- b) Requerer a falência, quando não cumprida a obrigação assumida no plano de recuperação;
- c) Apresentar ao juiz relatório mensal das atividades do devedor e sobre a execução do plano de recuperação (BRASIL, 2005).

O administrador Judicial deve fiscalizar as atividades, se necessário requerer a falência, devendo sempre apresentar ao juiz um relatório mensal das atividades do devedor sobre a execução do plano de recuperação. Importante relatar sobre o art. 22, Inc. I e II, a maneira que é mencionado na Lei sobre os deveres específicos da recuperação judicial e os deveres do administrador, neste mesmo sentido no art. 23 da Lei nº 11.105/05:

Art. 23. O Administrador Judicial que não apresentar, no prazo estabelecido, suas contas ou qualquer dos relatórios previstos nesta Lei será intimado pessoalmente a fazê-lo no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de desobediência.

Parágrafo único. Decorrido o prazo do caput deste artigo, o juiz destituirá o Administrador Judicial e nomeará substituto para elaborar relatórios ou organizar as contas, explicitando as responsabilidades de seu antecessor (BRASIL, 2005).

O administrador terá que apresentar as contas e os relatórios ao juiz em caso de falta desta responsabilidade será intimado em 5 (cinco) dias, sob pena de desobediência.

“A destituição é uma sanção imposta ao Administrador Judicial que deixa de cumprir adequadamente suas obrigações como órgão da falência ou da recuperação judicial” (COELHO, 2014, p. 81).

Por isso a importância na recuperação judicial durante as fases processuais com relação as perícias contábeis que pode auxiliar ao juiz na análise da documentação apresentada pelo devedor na instrução processual, na verificação da viabilidade de recuperação ao devedor ou na verificação de divergências nos créditos apresentados pelas partes. Quando a falta destes documentos apresentados deve destituir o administrador judicial.

Sustenta que a decisão do juiz de destituir o Administrador Judicial deve ser motivada, levando-se em conta a gravidade do ato ou omissão ao exercício do cargo e não levar em consideração meras alegações de amizade ou inimizade com parte interessada no processo (TEIXEIRA, 2011).

O gestor de uma empresa em crise na busca de uma real tomada de decisão para se reorganizar e tentar voltar as atividades normais da empresa necessita dos serviços de contabilidade para os processos decisórios, buscando alternativas de soluções nas tomadas de decisões

Para Gomes, Gomes e Almeida (2006, p. 2) decidir é o “processo de colher informações, atribuir importância a elas, posteriormente buscar alternativas de solução e, depois fazer a escolha entre alternativas; dar solução, deliberar, tomar decisão”.

A solução dos problemas esta voltada para o futuro com base nas tomadas de decisões que são as base do planejamento estratégico e nos objetivos da organização e reestruturação do devedor na mudança do comportamento de gestão.

Para Militelli (2009, p. 423) menciona que “se algum alto executivo aceitar que a empresa que dirige, em qualquer fase que ela estiver não apresenta oportunidades de melhorias significativas, recomenda-se que esse executivo seja substituído”.

Enfim, a contabilidade e o contador estão presentes no processo de recuperação judicial, sendo que um dos fatores que faz com que o contador não atue de forma relevante na recuperação judicial é a falta de especialização contábil, muito difícil entre os magistrados, servidores, administradores judiciais, devedores e credores, terem uma especialização contábil, tendo que terceirizar esse tipo de serviços.

Em relação aos credores, quase não utilizam os serviços contábeis, aonde deveriam utilizar com frequência em caso de recuperação judicial para que ajudasse a verificar sobre os créditos apresentados pelos devedores estão corretos e nas análise das demonstrações contábeis apresentadas pelo devedor e certificar-se a respeito da viabilidade da recuperação judicial e para o acompanhamento mais apurado do plano de recuperação.

3. COLETA DE DADOS

Para elaboração do presente artigo foi utilizado pesquisa de característica qualitativa, com ênfase na contribuição da contabilidade no processo de recuperação judicial, abordando a influência do profissional contábil na tomada de decisões, descrevendo a complexidade do problema não sendo utilizados dados estatísticos para análise, somente dados demonstrativos para evidenciar os aspectos específicos ao tema.

Foram utilizadas pesquisas bibliográficas, artigos, sites da internet e através da pesquisa do processo Judicial de Recuperação da transportadora Verdes Campos na 3º Vara Cível da Comarca de Campo Verde do Estado de Mato Grosso.

4. ANALISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS

Abaixo foi apresentado a análise e interpretação dos resultados do processo de Recuperação Judicial da 3º Vara Cível da Comarca de Campo Verde do Estado de Mato Grosso. Será apresentado o processo Judicial de acordo com os dados apresentados, pelo perito Judicial, os contadores, advogados e outros que estão diretamente ligados ao nosso problema de pesquisa e objetivo geral, as fases do processo judicial foi base para a conclusão do artigo.

4.1 História Da Empresa

A empresa Recuperanda tem como seu gestor principal o Sr. Ildefonso Batista de Souza, hoje com 48 anos. Herdou de seu pai, o Sr. Gentil Coelho de Souza, o gosto pelo transporte de carga, pois este iniciou sua atividade no início da década de 50 sendo o primeiro fornecedor de lenha para a indústria de papel e celulose, localizada no antigo Distrito de Otacílio Costa, quando ainda pertencia a Lages, Estado de Santa Catarina.

Em 11 de abril de 1978 o Sr. Ildefonso, com 14 anos de idade, começou a trabalhar na empresa Transportadora Rodopel Ltda, empresa esta que seu pai era sócio-proprietário, ali se mantendo até 1982, quando completou seus 18 anos de idade. Dia 24 de junho de 1982, após já ter completado seus 18 anos, recebeu sua

carteira de habilitação para dirigir caminhões Em julho do mesmo ano adquiriu seu primeiro caminhão, um Mercedes-Benz, modelo 1519 truck (placa ZE-1519), tendo seu pai financiado de 80% do valor junto a uma instituição financeira.

Em 24 de maio de 1985, na época com 21 anos de idade, fundou a empresa Transportadora Verdes Campos Ltda, tendo como sócia a sua mãe, a Sra. Benvinda Chaves de Souza. No ano de 2001, trouxe sua família, esposa e dois filhos, morando então por seis meses no município de Jangada e depois se mudando para o município de Campo Verde, onde deu cabo a uma promissora e bem sucedida transportadora. A empresa foi estabelecida estrategicamente no município de Campo Verde, localizado na região sul do Estado e com acesso às principais áreas plantadas na região.

Já com boa estrutura logística e notadamente grande capacidade de distribuição e uma qualidade de serviço bastante reconhecida, permitiu conquistar a fidelização de seus clientes e fornecedores, fato este irrefutável, tanto que ganhou vários prêmios das concessionárias de caminhões.

4.2 Histórico das razões que levaram a Empresa Recuperanda a ajuizar o pedido de Recuperação Judicial

A Recuperanda é pessoa jurídica de direito privado, cujo segmento é o transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional e locação de mão de obra para reflorestamento.

Uma composição lastimável de eventos, incluindo elevadas taxas de juros bancários, os quais desestabilizaram totalmente a empresa, e em seguida a ausência de créditos bancários, pois, estas instituições bloquearam todo e qualquer crédito à Requerente, levou a Recuperanda, a um amargo resultado que ensejou a busca do presente amparo jurisdicional.

Registra-se ainda que dos Bancos bloquearem o crédito, laboraram em situação totalmente diversa, qual seja disponibilizaram muito crédito à Recuperanda, onde, com estes, adquiriu mais caminhões e que sem carga para transportar, considerando um período recessivo, deixaram de gerar receita e com isto, o inadimplemento das obrigações contraídas restou inevitável.

Assim, tem-se por evidente que desde o ano de 2009, a Recuperanda vem enfrentando dificuldades financeiras decorrente da significativa queda no preço de frete e significativa diminuição no faturamento da empresa que chegou a patamares de até 70%, além da alta de seu custo operacional.

A Recuperanda, inclusive, passou a sofrer também com o aumento da inadimplência no período de 2009 a 2011, números assustadores, representando até 50% (cinquenta por cento) do faturamento, o que obrigou a de giro, fez com que a devedora mergulhasse em uma grave ciranda de empréstimos, que alimentados pelos juros e condições extorsivas produziu o estrago hoje explícito, que por certo ante o amparo jurisdicional logrará consertado.

Para tanto, é necessário reduzir os custos com os credores bancários e alongar o pagamento de tais obrigações. Trata-se, como antes dito, não só da aplicação da Lei de Recuperação Judicial, mas da aplicação do princípio da preservação da empresa viável e útil à Sociedade. Uma vez solucionados os problemas acima, a devedora voltará a desenvolver-se e continuará gerando empregos e riquezas dentro do respectivo município.

4.3 DA proposição do plano de recuperação

A Transportadora Verdes Campos Ltda, que esta em Recuperação Judicial, vem passando por situação de crise econômica e financeira que compromete o cumprimento de suas obrigações. No dia 14 de novembro de 2012 quando ajuizaram o pedido de recuperação judicial, cujo processamento foram deferido por meio de decisão judicial no dia 26 de novembro de 2012 e disponibilizado no Diário de Justiça do Estado de Mato Grosso no dia 01 de fevereiro de 2013;

O Plano cumpre os requisitos contidos no artigo 53 da LFRE, uma vez que é demonstrada a viabilidade econômica de referida empresa e são discriminados, de maneira pormenorizada, os meios de recuperação a serem empregados;

Através do presente Plano da Transportadora Verdes Campos Ltda, busca:

- Reestruturar as suas operações, de modo a permitir a sua preservação como fonte de geração de riquezas, tributos, e empregos;
- Preservar o efetivo crescimento do seu valor econômico, bem como de seus ativos tangíveis e intangíveis;

- Pagar os seus credores, nos termos e condições ora apresentados;

A Transportadora Verdes Campos Ltda, apresenta o plano para aprovação de dos credores, nos termos a seguir:

O Plano foi embasado nos resultados consolidados – passados e projetados – da empresa Transportadora Verdes Campos Ltda., tendo por objetivo a sua reestruturação de modo a superar a dificuldade econômico-financeira e dar continuidade aos negócios como uma importante empresa na cidade de Campo Verde-MT, onde há anos mantém atividade empresarial.

Procura minimizar as perdas e, principalmente, projetar que a Transportadora Verdes Campos, ora Recuperanda, obtenha uma geração operacional de caixa adequado e sustentável ao longo dos próximos anos.

Desta forma, a viabilidade futura da empresa depende não só da solução da atual situação de endividamento, mas também, e fundamentalmente, da melhoria de seu desempenho operacional. Sendo assim, as medidas identificadas no Plano de Reestruturação Operacional estão incorporadas a um planejamento estratégico da Empresa para os próximos exercícios.

Para a elaboração do Plano foram analisadas, dentre outras, as seguintes áreas: Estrutura Organizacional e Administrativa, Planejamento de Vendas, Área Operacional, Custos, Compras, Logística, Marketing e Recursos Humanos. A análise destas áreas, em conjunto com a avaliação do desempenho financeiro da empresa.

4.4 Fase do processo de Recuperação Judicial

Sabendo que o processo da recuperação judicial se divide em três fases bem distintas, que podemos analisar de acordo com o processo Judicial da 3ª Vara Cível que:

Na primeira fase na chamada de fase postulatória, a sociedade empresária em crise apresenta seu requerimento do benefício. Ela começa com a petição inicial de recuperação judicial protocolado no dia 14 de novembro de 2012, remetida para a 3ª vara cível com o Número do processo 74597, encerrando o processo do pedido 21 de novembro de 2012, com o despacho do juiz, aonde determina a emenda da inicial, para que seja juntada aos autos os referidos balancetes ou copias do livro caixa referente aos últimos 3 (três) exercícios sociais, sob pena de indeferimento da

exordial, por ser considerado que não foram juntados aos autos as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais, bem como que a própria Lei da Recuperação Judicial faculta ao requerente apresentação de livros e escrituração contábil de forma simplificada.

Na segunda fase, após a verificação de crédito, discute-se e aprova-se um plano de reorganização. Tem início com o despacho no dia 26 de novembro de 2012, que manda processar a recuperação judicial, nomeia o Administrador Judicial, intima o administrador a informar o juízo a situação da empresa no prazo Máximo de 10 (dez) dias conforme menciona a lei 11.101/05, do art. 22, Inc. II, "a". Com fulcro no art. 52, inciso III, da Nova Lei de Falências, "a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor", na forma do art. 6º da Nova Lei de Falência, permanecendo "os respectivos autos no Juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º da Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da mesma lei", providenciando a devedora as comunicações pertinentes (art. 52, 5 3º), se concluem com a decisão concessiva do benefício.

Nesta recuperação Judicial, o Juiz concedeu uma suspensão de 180 (cento e oitenta) improrrogável todas as execuções contra o devedor contando o deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial (NLF, art. 52, § 4º). De acordo com os termos do art. 52, inciso IV, da Lei n. 11.101/05, à devedora a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, até o dia 30 (trinta) de cada mês, a serem autuadas em apenso, sob pena de destituição de seus administradores. Expedindo a comunicação, por carta, às Fazendas Públicas Federal e de todos os estados e Municípios em que a devedora tiver estabelecimento (art. 52, V), providenciando elas os respectivos endereços, no prazo de 10 (dez) dias, bem como o encaminhamento das cartas.

A chamada é feita por edital para conhecimento de todos os interessados (credores), deverá constar também o passivo fiscal, com advertência dos prazos dos. A devedora deverá providenciar a publicação dos editais no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e em jornal de grande circulação.

Eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pelas devedoras (art. 7º, § 2º), que são dirigidas ao administrador judicial, deverão

ser protocoladas diretamente no seu escritório profissional, situado no endereço supracitado.

Relativamente a créditos trabalhistas, observo que para eventual divergência ou habilitação é necessário que exista sentença trabalhista líquida e exigível (com trânsito em julgado), competindo ao MM Juiz do Trabalho eventual fixação do valor a ser reservado. Havendo a faculdade dos credores, em requerer a convocação da Assembleia Geral para a constituição do Comitê de Credores, observando o disposto no art. 36, § 2º, da NLF. O plano de recuperação judicial foi apresentado no prazo de 60 (sessenta) dias, na forma determinada no art. 53 da NLF, sob pena de convocação da recuperação judicial em falência.

A derradeira etapa do processo, chamada de fase de execução, compreende a fiscalização do cumprimento do plano aprovado. Começa com a decisão concessiva da recuperação judicial e termina com a sentença de encerramento do processo infelizmente esse processo não chegou ao fim.

4.5 Demonstrações Contábeis da Empresa

Neste estudo de caso a Recuperação Judicial, houve a aprovação parcial do Plano de Recuperação Judicial na Assembleia Geral de Credores, encerrada na data de 6 de agosto de 2014. Sabendo que o laudo contábil ajuda a opinar sobre a viabilidade econômica e financeira da empresa Transportadora Verdes Campos Ltda. Os principais documentos que fundamentam este Laudo na opinião do Perito Contábil, fundamentou nos seguintes documentos:

- a. Lei 11.101 de 09/02/2005 - Lei de Recuperação Judicial.
- b. Plano de Recuperação Judicial da Transportadora Verdes Campos Ltda. aprovado parcialmente na Assembleia Geral de Credores, na data de 6 de agosto de 2014. Obs.: Das três classes presentes, somente a classe dos credores com garantia real, representada por um único credor presente, rejeitou o plano.
- c. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício da Transportadora Verdes Campos Ltda., elaborado por sua Administração, referente aos períodos:
 - 1º. de janeiro a 31 de dezembro de 2012;

- 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013 e
 - 1º de janeiro a 30 de junho de 2014.
- d. Demonstrativo Mensal e Analítico de Receitas e Despesas - Período de 1º de janeiro de 2013 a 30 de junho de 2014.
- e. Projeção do Faturamento Mensal para o período de 1º. de julho de 2014 a 31 de dezembro de 2015.
- f. Fluxo de Caixa Projetado da Transportadora Verdes Campos Ltda. - de 12 de julho de 2014 a 31 de dezembro de 2015, elaborado pela Administração da Transportadora Verdes Campos Ltda.

Com base no "Demonstrativo Mensal Analítico de Receitas e Despesas", referente ao período de Janeiro de 2013 a Junho de 2014, elaborado pela Administração da Transportadora Verdes Campos Ltda., foram efetuado a sua condensação e seu fracionamento em dois demonstrativos, valores em milhares de reais, como segue:

- Quadro 1 – período de janeiro 2013 a dezembro de 2013
- Quadro 2 – período de janeiro 2013 a junho de 2014

Quadro 1

Transportadora Verdes Campos LTDA

CNPJ: 78.816.774/0001-82

Demonstrativo Mensal Analítica de Receitas e Despesas (Condensado)

Janeiro a Junho de 2014

valores em milhares de reais

Histórico	Jan-13	fev-13	mar-13	abr-13	mai-13	jun-13	Jul-13	Ago-13	Set-13	Out-13	Nov-13	Dez-13
Receita Operacional Bruta	199,0	334,9	715,0	437,3	277,2	2.065,280	3.012,6	835,3	281,1	295,2	165,8	125,2
Despesas Administrativas	(75,2)	(137,6)	(191,6)	(64,7)	(64,7)	(69,5)	(129,5)	(132,2)	(79,3)	(82,9)	(103,2)	(77,8)
Despesas-Frota Própria	(130,3)	(168,4)	(421,9)	(447,8)	(447,8)	(535,3)	(385,4)	(166,6)	(319,5)	(234,6)	(139,2)	(88,4)
Despesas-Fretes de Terceiros	-	(4,7)	(18,5)	(21,0)	(21,0)	(19,6)	(2.318,3)	(364,7)	(36,2)	(26,4)	(26,9)	(28,6)
Resultado do Período	(6,5)	24,2	83,0	(96,2)	(96,2)	1.442,4	179,4	171,9	(153,9)	(48,7)	(103,40)	(69,5)

Fonte: Processo de Recuperação Judicial da Transportadora Verdes Campos Ltda.

Quadro 2

Transportadora Verdes Campos LTDA

CNPJ: 78.816.774/0001-82

Demonstrativo Mensal Analítica de Receitas e Despesas (Condensado)

Janeiro a Junho de 2014

valores em milhares de reais

Histórico	Jan-14	fev-14	mar-14	abr-14	mai-14	jun-14
-----------	--------	--------	--------	--------	--------	--------

Receita Operacional Bruta	314,8	460,8	741,5	643,9	875,2	2.415,2
Despesas Administrativas	(44,2)	(58,7)	(92,4)	(80,3)	(117,0)	(80,0)
Despesas-Frota Própria	(199,8)	(111,2)	(310,0)	(360,6)	(471,7)	(470,6)
Despesas-Fretes de Terceiros	(19,8)	(276,5)	(237,9)	(34,5)	(88,9)	(1.836,0)
Resultado do Período	51,1	14,3	101,3	168,5	197,6	28,60

Fonte: Processo de Recuperação Judicial da Transportadora Verdes Campos Ltda.

Com base no demonstrativo apresentado acima deste laudo, o Perito Contador fez uma análise contábil, econômica e financeira do desempenho da Transportadora Verdes Campos Ltda., no período passado de janeiro de 2013 a junho de 2014.

- a) Faturamento Bruto em Milhares de Reais Conforme o Quadro 3 abaixo, o qual resume os Quadro 1 e 2 acima, a Transportadora Verdes Campos Ltda. obteve, no ano de 2014, um faturamento de R\$ 8,7 milhões e, no primeiro semestre de 2014, obteve um faturamento de R\$ 5,4 milhões. Na somatória desses dois períodos (18 meses), a empresa obteve um faturamento de R\$ 14,2 milhões.
- b) Lucro Líquido em Milhares de Reais Conforme, também, o Quadro
- c) 3 abaixo, o qual resume os Quadro 1 e 2 acima, a Transportadora Verdes Campos Ltda. obteve, no ano de 2014, um lucro líquido de R\$ 1,2 milhões e, no primeiro semestre de 2014, obteve um lucro líquido de R\$ 0,5 milhões. Na somatória desses dois períodos (18 meses), a empresa obteve um faturamento de R\$ 1,7 milhões.

Veja o Quadro 3 abaixo:

Quadro 3			
Transportadora Verdes Campos LTDA			
CNPJ: 78.816.774/0001-82			
Demonstrativo Mensal Analítica de Receitas e Despesas			
(Condensado)			
Janeiro a Junho de 2014			
valores em milhares de reais			
Histórico	Jan 2013 à dez 2013	Jan 2014 à Jun 2014	Jan 2013 à jun 2014
Receita Operacional Bruta	8.744,40	5.451,40	14.195,80

Despesas Administrativas	(1.207,70)	(472,50)	(1.680,10)
Despesas-Frota Própria	(3.459,60)	(1.924,00)	(5.383,50)
Despesas-Fretes de Terceiros	(2.885,80)	(2.493,50)	(5.379,30)
Resultado do Período	1.191,40	561,40	1.752,90

Fonte: Processo de Recuperação Judicial da Transportadora Verdes Campos Ltda.

d) Lucro Líquido — Percentual em relação ao Faturamento Bruto Conforme o Quadro 4 abaixo, que é o Quadro 3 traduzido em termos percentuais, a Transportadora Verdes Campos Ltda. obteve, no ano de 2014, um lucro de 13,6% em relação ao seu faturamento bruto desse mesmo período. Já, no primeiro semestre de 2014, obteve um lucro de 10,3% em relação ao seu faturamento bruto. No período de 18 meses, (somatória desses dois períodos), a empresa obteve um lucro de 12,3% em relação ao seu faturamento bruto.

Veja o Quadro 4 abaixo:

Quadro 4			
Transportadora Verdes Campos LTDA			
CNPJ: 78.816.774/0001-82			
Demonstrativo Mensal Analítica de Receitas e Despesas			
(Condensado)			
Janeiro a Junho de 2014			
valores em milhares de reais			
Histórico	Jan 2013 à dez 2013	Jan 2014 à Jun 2014	Jan 2013 à jun 2014
Receita Operacional Bruta	100,0%	100,0%	100,0%
Despesas Administrativas	- 13,8%	- 8,7%	- 11,8%
Despesas-Frota Própria	- 39,6%	- 35,3%	- 37,9%
Despesas-Fretes de Terceiros	- 33,0%	- 45,7%	- 37,9%
Resultado do Período	13,6%	10,3%	12,3%

Fonte: Processo de Recuperação Judicial da Transportadora Verdes Campos Ltda.

e) Faturamento Bruto, Médio Mensal, em Milhares de Reais Conforme o Quadro 5 abaixo, a Transportadora Verdes Campos Ltda. obteve, no ano de 2014, um faturamento bruto - médio mensal - de R\$ 728 mil e, no primeiro semestre de 2014, obteve um faturamento bruto - médio mensal - R\$ 908 mil. Na

somatória desses dois períodos (18 meses), a empresa obteve um faturamento bruto - médio mensal de R\$ 789 mil.

- f) Lucro Líquido Médio Mensal em Milhares de Reais Conforme, também, o Quadro 5 abaixo, a Transportadora Verdes Campos Ltda. obteve, no ano de 2014, um lucro líquido - médio mensal - de R\$ 99 mil e, no primeiro semestre de 2014, obteve um lucro líquido - médio mensal de R\$ 93 mil. Na somatória desses dois períodos (18 meses), a empresa obteve um lucro líquido - médio mensal - de R\$ 97 mil.

Veja o Quadro 5 abaixo:

Quadro 5			
Transportadora Verdes Campos LTDA			
CNPJ: 78.816.774/0001-82			
Demonstrativo Mensal Analítica de Receitas e Despesas (Condensado)			
Janeiro a Junho de 2014			
valores em milhares de reais			
Histórico	Jan 2013 à dez 2013	Jan 2014 à Jun 2014	Jan 2013 à jun 2014
Receita Operacional Bruta	728,7	908,6	788,7
Resultado do Período – em reais Mil	99,3	93,6	97,4
Resultado do Período em %	13,6%	10,6%	12,3%

Fonte: Processo de Recuperação Judicial da Transportadora Verdes Campos Ltda.

O faturamento médio mensal mostrou uma tendência de alta se situando no patamar entre R\$ 700.000,00 (setecentos Mil) a R\$ 900.000,00 (novecentos Mil), o lucro líquido médio mensal de R\$ 97.000,40 (noventa e sete mil e quarenta) obtido pela Transportadora Verdes Campos, no período de Janeiro de 2013 a junho de 2014, sendo o lucro líquido de R\$ 1.7 milhões, obtido pela transportadora Verdes Campos, no período de Janeiro de 2013 a junho de 2014.

Tendo como uma projeção do período de 84 meses após a aprovação do plano de Recuperação o fluxo de caixa geral da Transportadora Verdes Campos Ltda projetado para 7 anos a contar a partir de 2013, conforme demonstrado abaixo:

VERDES CAMPOS								
FLUXO DE CAIXA GERAL								
PROJEÇÃO DO PERÍODO DE 84 MESES APÓS A APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO								
HISTÓRICO	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	TOTAL
SALDO INICIAL	-	1.246.920	1.326.966	1.461.025	1.774.565	2.084.820	2.391.553	-
GERAÇÃO LIVRE DE CAIXA	1.275.336	1.272.674	1.269.818	1.266.756	1.263.471	1.259.948	1.256.170	8.864.175
LUCRO CAIXA (EBTIDA)	1.640.076	1.640.076	1.640.076	1.640.076	1.640.076	1.640.076	1.640.076	11.480.532
PARCELAMENTO DE TRIBUTOS	(36.724)	(39.387)	(42.242)	(45.305)	(48.590)	(52.112)	(55.890)	(320.251)
ROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS	(328.015)	(328.015)	(328.015)	(328.015)	(328.015)	(328.015)	(328.015)	(2.296.106)
PAGTO LISTA DE CREDORES	(28.416)	(1.192.628)	(1.135.759)	(953.216)	(953.216)	(953.216)	(953.216)	(6.169.668)
SALDO FINAL	1.246.920	1.326.966	1.461.025	1.774.565	2.084.820	2.391.553	2.694.507	2.694.507

Fonte: Processo de Recuperação Judicial da Transportadora Verdes Campos Ltda.

Vale ressaltar sobre a importância da Contabilidade no processo de recuperação judicial através da Contabilidade podemos observar como a empresa administrava suas finanças, os pagamentos, a entrada e saída, credores, e outros. O contador saberá explicar se houve desvio de bens, se existem créditos a serem recuperados ou, até mesmo, se houve crime falimentar pois tudo está registrado. Acredita-se que os dados fornecido no processo da Transportadora Verdes Campos Ltda, que as movimentações financeiras e servirão de base para comprovar operações da empresa, sabemos que mesmo a empresa falida, a empresa continua com obrigações fiscais. Todos acreditam que os dados fornecidos pela Contabilidade são importantes nos processos para análise de administração e saúde da empresa, bem como para fins fiscais.

O contador da transportadora Verdes campos tem o papel crucial na Recuperação Judicial em analisar os livros contábeis, apontar sobre os demonstrativos contábeis, que em alguns casos os advogados não sabe analisar, por isso a necessidade de um perito judicial, assim como em auxiliar o Administrador Judicial, pois a contabilidade é a fonte de dados que servirão para que o Administrador Judicial faça seus relatórios periódicos informando ao juiz e demais interessados como está a administração e saúde financeira da empresa em recuperação judicial, ou seja, apontará aspectos contábeis cruciais para que o juiz tenha suporte em suas decisões. Os Contadores participam tanto como Contadores das Empresas como peritos contábeis que auxiliam o magistrado no decorrer do processo.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O principal objetivo deste trabalho em demonstrar a contribuição da contabilidade no processo de recuperação judicial, pois tem grande importância neste processo, aonde são exigidos aos devedores as demonstrações contábeis, que são realizados pelo contador. De acordo com a lei 11.105/05 menciona sobre a empresa que esta em recuperação continua suas atividades para gerar renda e conseguir pagar os credores e manter os funcionários empregados.

O Administrador Judicial é escolhido pelo Juiz para se encarregar da parte burocrática do processo, em analisar e dar resposta sobre toda a vida financeira da empresa,

Foi possível averiguar, através da pesquisa, que por mais que a lei não exija conhecimento contábil para atuar como Administrador Judicial, ter uma mínima noção de Contabilidade é importante para o entendimento desta nos processos. Pode-se descobrir que além de poder atuar como Administrador Judicial, o Contador pode ser convidado a trabalhar durante o processo de recuperação judicial como assessor do mesmo. Também, o Contador poderá desenvolver seu papel como perito contábil, a fim de auxiliar o magistrado no decorrer do processo.

Notou-se que a recuperação judicial pode ser um grande campo de atuação para os contadores; seja como um profissional especializado na área para elaborar o plano de recuperação judicial, ou como Perito Contábil, quando solicitado pelo juiz para analisar os documentos apresentados pelo devedor e seus credores e ainda, como assessor do Administrador Judicial ou ainda como Administrador Judicial.

Em contexto geral, avaliou-se que apesar da Lei nº 11.101/05 visar à recuperação das empresas, promovendo a superação da crise, evitando a falência, na prática nem sempre é isso que acontece, ou seja, muitas vezes apenas está adiando a falência. Diante disto, para o enriquecimento deste estudo, pode-se ampliar esta pesquisa nos processos de falência e também analisar a responsabilidade civil dos contadores no pedido de recuperação judicial, se eles realmente estão avaliando com profundidade e rigor as reais condições da empresa se recuperar.

Contador tem um papel importante no plano de recuperação faz um laudo viabilizando as demonstrações contábeis, ajudando o administrador em viabilizar as

projeções econômicas da empresa. Assim evitaria um processo de recuperação judicial e até mesmo a falência da empresa.

6. LIMITAÇÃO DA PESQUISA

A limitação deste trabalho foi na coleta de materiais, principalmente a entrevista com o contador da empresa e o advogado, desta forma não conseguiu realizar uma pesquisa com questionários.

7. SUGESTÃO PARA TRABALHOS FUTUROS

Lei de falências e recuperação de empresas: A importância da contabilidade no processo de recuperação empresarial

8. REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARAÚJO, Bruno; FUNCHAL, Bruno. **A nova lei de falências brasileira: primeiros impactos.** In: Revista de Economia Política. Vol. 29, nº. 3, p. 191 – 212, jul./set., 2009.

ARDONI, Paulo Roberto Colombo. **Direito Comercial Falências e Concordatas.** 2ª ed. ver. atual. e ampliada. São Paulo: Editora de Direito, 1999.

BATALHA, Wilson de Souza Campos. **Falências e Concordatas.** 3ª ed. Atual. – São Paulo: Editora LTr. 1999.

BEZERRA FILHO, M. J. **Nova lei de recuperação de empresas e falências: comentada: lei 11.101/2005, comentário artigo por artigo.** 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

BRASIL. **Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.** Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 09 fev. de 2005. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111101.htm. Acesso no dia 05/06/2016.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Comentários à Nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas.** São Paulo: Saraiva, 2014.

_____. **Curso de direito comercial, volume 3: Direito de empresa.** 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

FERREIRA FILHO, Joaquim Gonçalves. **A Contabilidade nos processos de Falência e Concordata.** 1. ed. São Paulo: Ícone, 2002.

GIL, Antonio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa.** 3. ed. São Paulo: Atlas, 1996.

GOMES, Luiz Flavio; GOMES, Carlos Francisco Simões; ALMEIDA, Adiel Teixeira. **Tomada de Decisão Gerencial: um enfoque multicritério.** 2 ed. São Paulo: Atlas, 2006.

IUDÍCIBUS, Sérgio de (Coord). **Contabilidade Introdutória.** São Paulo: Atlas, 2010.

KIRSCHBAUM, Deborah. **A recuperação judicial no Brasil: governança, financiamento extraconcursal e votação do plano.** Tese (Doutorado em Direito) Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

LIMA, João Batista de Souza. **As mais antigas normas de direito.** 2ª ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1983.

LISBOA, Lázaro Plácido. **Ética Geral e Profissional em Contabilidade.** 2. ed. São Paulo: Atlas, 1997.

LOPES, Artur; UCHOA, Luidg. **Recuperação Judicial: Um guia descomplicado para empresários, executivos e outros profissionais de negócios.** 1. Ed. São Paulo: Évora, 2013.

MATARAZZO, Dante Carmine. **Análise Financeira de Balanços: Abordagem Gerencial.** 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MILITELLI, Marco. **Prática da gestão para recuperação de empresas em dificuldades.** In: DE LUCCA, Newton; DOMINGUES, Alessandra de Azevedo (Coord.). **Direito recuperacional: aspectos teóricos e práticos.** São Paulo : Quartier Latin, 2009.

NUNES, Marcelo Guedes; BARRETO, Manoel Almeida F. **Alguns apontamentos sobre comunhão de credores e viabilidade econômica.** In: CASTRO, R. R. M. de.; ARAGÃO, L. S. de. **Direito societário e nova lei de falências e recuperação de empresas.** São Paulo: Quartier Latin, 2006. cap. 13, p. 309-334.

PEREZ JUNIOR, Jose Hernandez; BEGALLI, Glaucos Antonio. **Elaboração das demonstração contábeis.** São Paulo: Atlas, 1999.

PERIN JÚNIOR, Écio. **Preservação da empresa na Lei de Falências.** São Paulo. Editora Saraiva. 2.009.

REDI MÓVEL. **Termos Jurídicos.** Disponível em: <http://www.redimovel.com.br/nisul/termos%20juridicos.htm>. Acesso no dia 10/06/2016.

REQUIÃO, Rubens. **Curso de direito falimentar.** 17ª ed. São Paulo: Saraiva, 1998

TEIXEIRA, Tarcisio. **Direito Empresarial Sistematizado.** 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

TEIXEIRA, Tarcisio. **Direito Empresarial Sistematizado: Doutrina, jurisprudência e prática.** 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2014